

FÉRIAS**PORTARIA Nº. 1202 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016. CONSIDERANDO o Art.74, Art.75, I e Art.76 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
BENITO BARBOSA CALZAVARA	5684340	01/01/2018 a 31/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
CARLA REGINA SOUSA TAVARES	57209466	17/11/2016 a 16/11/2017	02/01/2019 a 31/01/2019
ELIANE VASCONCELOS DURANS DE OLIVEIRA	5038405	04/01/2018 A 03/01/2019	04/01/2019 a 02/02/2019
HILDA ELIZABETH SOUTO DE OLIVEIRA	20885	02/01/2018 a 01/01/2019	28/01/2019 a 26/02/2019
JULIO CESAR MEYER JUNIOR	57175460	06/11/2017 a 05/11/2018	10/12/2018 a 08/01/2019
PAULO CESAR ALVES GONÇALVES	54187118	17/11/2016 a 16/11/2017	07/01/2019 a 05/02/2019
PATRÍCIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS	57224309	22/02/2016 a 21/02/2017	26/12/2018 a 24/01/2019
ROSANGELA DOS SANTOS TELLES	2330	04/01/2018 a 03/01/2019	07/01/2019 a 05/02/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 Thiago Valente Novaes

Protocolo: 382414

OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA MAICURU- REBIO
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Gestor da Reserva Biológica Maicuru, instituído pela PORTARIA Nº 1.565/2013-GAB/SEMA, de 27 de junho de 2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, de caráter consultivo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas na REBIO, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho Gestor é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 2.610/2006.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho Gestor será o escritório da gerência da REBIO Maicuru no município de Monte Alegre, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os objetivos do Conselho Gestor da REBIO Maicuru, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- I - Contribuir para a efetiva implementação da REBIO Maicuru;
- II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
- III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da REBIO Maicuru, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;
- IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da REBIO Maicuru; e
- V - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições do Conselho Gestor da REBIO Maicuru são:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno;
- II - Analisar, propor adendos e modificações, ao Regimento Interno, em concordância com o Plano de Manejo da Unidade, bem como aprovação final do referido documento;
- III - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- IV - Avaliar e aprovar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos

objetivos da Unidade de Conservação;

V - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas à REBIO Maicuru, garantindo uma gestão participativa;

VI - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, na REBIO Maicuru;

VII - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

VIII - Manifestar-se ao IDEFLOR-BIO sobre obra ou atividade causadora de impactos presentes e/ou futuros na Unidade de Conservação;

IX - Mobilizar esforços, propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e os diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

X - Sugerir a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

XI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na REBIO Maicuru e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações;

XIII - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 7º - É vedado ao membro manifestar opinião em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor promover ações que sejam contrárias aos interesses do mesmo.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro que o substitua de imediato.

Art.11- São atribuições dos membros do Conselho Gestor

I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;

II - Manter os seus representados informados com relação às decisões do Conselho Gestor;

III - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho Gestor e da Unidade de Conservação; e

IV - Ao sair do Conselho Gestor repassar todas as informações ao seu substituto.

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12 - O Conselho Gestor da REBIO Maicuru será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 13 - São instâncias do Conselho Gestor:

- Presidência
- Comissões
- Câmaras Técnicas
- Assembleia Geral

SEÇÃO II**DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO****CONSELHO GESTOR DA REBIO MAICURU**

Art.14 - Compete à Presidência do Conselho Gestor:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as Câmaras Técnicas, quando existentes;

III - Assinar documentos e representar o Conselho Gestor perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

V - Resolver questões de ordem nas Assembleias Gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições da Assembleia Geral;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho Gestor, pessoas ou instituições públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - Na ausência do seu suplente nas reuniões do Conselho

Gestor, indicar entre os membros presentes um substituto;

X - Exercer o voto simples, e em caso de desempate, o de qualidade;

XI - Promover, a partir das proposições da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho Gestor, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII - Designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do Conselho com a anuência da Assembleia;

XIII - Homologar as Comissões e Câmaras Técnicas;

XIV - Assinar as resoluções do Conselho;

XV - Dar publicidade aos atos e decisões da Assembleia Geral, com prazo determinado em ata;

XVI - Credenciar as demais pessoas a participarem das reuniões, com direito de voz e sem direito de voto;

XVII - Delegar competências;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas a este Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor será o gestor da Unidade de Conservação ou, em sua ausência ou impedimento, será substituído por seu suplente.

Art. 15 - Compete às Comissões:

I - Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - Realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - Receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V - Encaminhar, perante a Assembleia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas.

§ 1º - As Comissões serão compostas exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios e pareceres, realizar diligências, acompanhar as atividades de gestão na UC, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos de sua alçada;

§ 2º - As Comissões serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado e, formadas por ato do Presidente, com anuência e deliberação da Assembleia Geral, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho Gestor.

§ Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I- Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Gestor da REBIO Maicuru em matérias específicas;

II - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

III - Responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembleia Geral ;

V - Acompanhar a execução de atividades.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto pela Assembleia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela sua renovação quando verificada a necessidade de complementação do produto ou produção de novo documento;

§ 2º - Cada Câmara Técnica terá a formação mínima de três (03) e máxima de cinco (05) integrantes, sendo coordenada, obrigatoriamente por um conselheiro, e comportarão um ou mais especialistas em sua composição;

§ 3º - Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho de classe; e

§ 4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia Geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 17- A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Gestor da REBIO Maicuru, constituída por todos os membros empossados e a Presidência e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a REBIO Maicuru de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas onde são desenvolvidos os programas, projetos e atividades ligadas a REBIO Maicuru, para assessoramento, quando for necessário;

III - Elaborar e aprovar o Plano de atividades do Conselho Gestor, para o ano subsequente;

IV - Propor e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

V - Assegurar a participação social na gestão da Unidade de Conservação;

VI - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da REBIO Maicuru;

VII - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter consultivo, com suas